



PROCESSO	: 252310-2021
PRINCIPAL	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2020
FASE PROCESSUAL	: RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
EQUIPE TÉCNICA	: MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO – Auditor Público Externo
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezado Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2020, sob a gestão do Defensor Público-Geral Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 10614-2021), a equipe técnica responsável analisou as manifestações de defesa e concluiu que:





3 CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, sugere-se citação do sr. Rogério Borges Freitas – Primeiro Subdefensor Público-Geral a fim de tomar conhecimento deste processo, bem como exercer seu direito de ampla defesa e contraditório frente ao apontamento da irregularidade nº 2 do Relatório Técnico Preliminar.

Quanto às justificativas apresentadas e analisadas, opina-se pela manutenção das irregularidades originalmente descritas no Relatório Técnico preliminar, nº doc. 227294/2021:

Responsáveis:

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz – Defensor Público Geral

Marcus Augusto Boa Morte Brandão – Gerente de Almoxarifado e Patrimônio

1.) CC 04. Contabilidade MODERADA 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964).

Divergência entre as quantidades os valores dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, por meio do Sistema FIPLAN, e as quantidades e os valores registrados no Inventário Físico Financeiro. Tal irregularidade é recorrente e houve recomendação do TCE-MT no Acórdão 598/2018, Processo nº 46086/2017 que julgou as Contas Anuais Exercício 2017.

Responsáveis:

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Defensor Público Geral

Rogério Borges Freitas – Primeiro Subdefensor Público-Geral

2.) JB 15. Despesa. Grave. 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

Pagamento irregular de diárias, sendo efetuado após a realização da viagem pelo servidor, no montante de R\$ 238.450,15, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP (constante do Processo nº 83216/2019, Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018).

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para as devidas deliberações

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta casa e acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal.





Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digital)

Patrícia Borges de Abreu
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Leandro Infantino França
**Secretário de Controle Externo em Substituição –
Portaria nº 107-2021**

